

LEI Nº 491 / 2021.

"Dispõe sobre a inclusão dos serviços ofertados pelas academias de musculação, pilates, artes marciais, ginástica, estabelecimentos prestadores de serviços e todo o tipo de esportes como atividade essencial a saúde no Município de Catuji/MG".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CATUJI, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam definidos, no âmbito do município de Catuji/MG, os estabelecimentos destinados à prática de esportes, especificamente, as academias de musculação, clínicas de pilates, academias de artes marciais, espaços de ginástica, atividade de natação, hidroginástica, como atividades essenciais à saúde para fins de enquadramento em critérios de restrição de funcionamento em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Fica o Comitê Gestor instituído para gerenciar a crise causada pela pandemia da Covid-19, autorizado a editar ato normativo para definir o quantitativo de usuários a frequentarem o local, num só momento, bem como os processos de prevenção à contaminação. Na ausência de definição, os estabelecimentos deverão seguir as normas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catuji/MG, aos 20 de julho de 2021.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 20 / 07 / 2021

Assinatura do responsável